



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

MENSAGEM APRESENTATIVA N.º 054/2017.

Igrejinha, 21 de agosto de 2017.

Sr. Presidente,
Srs. Líderes de Bancada,
Srs. Vereadores:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei n.º 054/2017, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente profissional, que especifica.”

A contratação em caráter emergencial, ora sugerida, faz-se necessária para suprir a licença saúde e férias da servidora Luciane Jungblut Becker, fisioterapeuta, pelo período que perdurar o afastamento.

Pelas razões apresentadas, solicitamos aos Senhores que apreciem este projeto favoravelmente e em regime de urgência.

Atenciosamente.

Leandro Marciano Horlle
Secretário de Administração

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
CARLOS RIVELINO KARLOH,
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
NESTA.

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”

Av. Pres. Castelo Branco, 228. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

PROJETO DE LEI N.º 054/2017

Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente profissionais, que especifica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente, em caráter excepcional, por interesse público, na forma prevista no inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, 01 (um) servidor para o cargo de fisioterapeuta, com jornada de trabalho de até 40 horas semanais, em substituição à licença saúde e férias da servidora Luciane Jungblut Becker, pelo período que perdurar o afastamento.

Art. 2º A contratação será de natureza administrativa, estendendo-se-lhe os mesmos direitos dos demais servidores.

Art. 3º A contratação de que trata o Art. 1º deverá ser precedida de um processo seletivo simplificado, ao qual será dada a devida publicidade ou poderá ser utilizada a lista dos classificados no processo de concurso público realizado anteriormente e em vigor.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 21 de agosto de 2017.

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”